

**Ao Egrégio**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – E. TJ/GO**

**ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**DIRETORIA-GERAL**

Ilma. Pregoeira, Sra. Barbara Svetlana Nogueira Antinarelli e Colenda Equipe Técnica de Apoio

Ínclita Autoridade Superior Competente

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202209000359132**

**LOTE Nº 01 – MICROCOMPUTADOR**

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (Filial localizada na cidade de Manaus – AM)**, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de POSITIVO ou RECORRENTE, vem, tempestiva e respeitosamente, por sua procuradora legal ao final assinada, apresentar

### **RECURSO HIERÁRQUICO**

contra a indevida decisão que desclassificou sua proposta para o Lote nº 01 e, ato contínuo, declarou vencedora a proposta da licitante DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., doravante denominada simplesmente de licitante DELL ou RECORRIDA, o que faz com fulcro no subitem 14.2 do Edital, no art. 45, §1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 44, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, e nas demais legislações aplicáveis, declinando seus motivos pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**I – DA LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E FORMA DE PROTOCOLO:**

1. A POSITIVO possui legitimidade para interpor o presente Recurso tendo em vista sua regular participação no referido Certame. A declaração de vencedora ocorreu no dia 16/maio/2023 (terça-feira), momento em que foi registrada pela POSITIVO sua intenção recursal, que foi aceita pela Ilma. Sra. Pregoeira.
2. Para contagem do prazo deve ser excluído o dia de início e incluído o do encerramento, e tanto o dia do início quanto o de encerramento devem ser úteis, isto é, com efetivo expediente na Administração. Em assim sendo, conforme ficou consignado na Ata da sessão pública, tem-se que o presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal se iniciou em 17/maio/2023 (quarta-feira) e se encerra de pleno direito nesta data de 19/maio/2023 (sexta-feira).
3. Por fim, esclareça-se que, nos termos do subitem 14.2 do Edital, o presente Recurso será enviado para o endereço eletrônico [aslicitacoes@tigo.jus.br](mailto:aslicitacoes@tigo.jus.br), em arquivo PDF assinado digitalmente (ICP-Brasil).

**II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

4. Preliminarmente, mister enfatizar que a POSITIVO é uma das maiores fabricantes de computadores do Brasil, sendo habitual participante dos processos licitatórios no segmento de hardware, software e tecnologia educacional realizados em todo o território nacional, participando diariamente de vários certames, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no segmento de fornecimento para a Administração Pública.
5. Neste sentido, é inegável que a POSITIVO possui todo o *know how* para participar destas licitações e também para registrar neste Recurso Hierárquico toda a sua irrisignação face a equivocada decisão que desclassificou sua proposta (*data máxima vênia*), uma vez que atendeu plenamente ao Edital.

6. Feitos estes adendos necessários, com todo o respeito ao entendimento da Sra. Pregoeira e da Equipe Técnica de Apoio desse E. TJ/GO, a POSITIVO registra que o seu inconformismo em relação a decisão prolatada não se faz de maneira desarrazoada ou visando turbar o procedimento licitatório em apreço, muito pelo contrário, todas as suas afirmações são fundamentadas técnica e juridicamente, restando demonstrado que não se trata de um Recurso Hierárquico procrastinatório.

7. Desta feita, a estrita observância aos Princípios Constitucionais, que são norteadores da atividade administrativa, é condição *sine qua non* para a validade e eficácia de qualquer ato administrativo. É o previsto no caput do art. 37 da CF/88, bem como em seu inciso XXI, especialmente no que tange aos Princípios da Legalidade, Eficiência e Isonomia, senão vejamos:

*“Art. 37 – A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”* (Grifos e destaques acrescidos)

8. Com a vênua devida ao trabalho desempenhado por esta Comissão de Licitação, mas a decisão levada a termo quanto à desclassificação da proposta da RECORRENTE e posterior aceitação da proposta e consequente declaração como vencedora da licitante DELL, não está de acordo com a Legalidade, Eficiência e Isonomia esperadas quando da competição, senão vejamos:

**III – MÉRITO – DA SUMÁRIA E INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA POSITIVO, UMA VEZ ATENDIDOS TODOS OS ASPECTOS DO EDITAL. DA CLARA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DA ISONOMIA, COMPETITIVIDADE, DENTRE OUTROS:**

9. O parecer técnico que ensejou a desclassificação da proposta da POSITIVO foi o **de nº 003/2023 DSSTI**, datado de 26/abril/2023 e publicado em 11/maio/2023. Diante deste que, com todo respeito, **se pautou em premissas equivocadas e sobretudo não disciplinadas em Edital**, prezando pela eficiência e celeridade do processo para evitar uma fase recursal desnecessária, no dia seguinte a POSITIVO se manifestou, via Chat, nos seguintes termos:

*“Prezada Sra. Pregoeira, esclarecemos que atendemos plenamente as exigências editalícias conforme apontamentos abaixo: No Termo de Referência é exigido: ID. 12.1 Todos os dispositivos devem ser totalmente compatíveis com a versão 64 bits do sistema operacional microsoft Windows 10 Professional. Observamos que não é exigida comprovação constante no site Windows Hardware Compatibility List (<https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>). Considerando, estritamente, a redação do edital, comprovamos em nossa proposta, o pleno atendimento à compatibilidade do monitor, que é Plug and Play, com o Microsoft Windows 10 Professional no catálogo do monitor e declaração, a saber: Catálogo 8. Monitor\_24BN650U.pdf, no parágrafo Certificações e Compatibilidades; Declaração 02 - Declaração Técnica - ITEM 1.docx.pdf, pág 5 12.1. Todos os dispositivos são totalmente compatíveis com a versão 64 bits do sistema operacional microsoft Windows 10 e 11 Professional; Iguamente, comprovamos a compatibilidade do teclado e mouse, que também são Plug and Play, por meio dos nossos catálogos e mesma declaração: Catálogo 6. Teclado\_SK\_6620.pdf, no parágrafo Compatibilidade; Catálogo 7. Mouse\_SM\_6620.pdf, no parágrafo Compatibilidade Mister enfatizar que a POSITIVO, empresa sólida, séria, 100% (cem por cento) brasileira, uma das líderes no mercado nacional em soluções e produtos de tecnologia, com toda a expertise que seus 33 (trinta e três) anos de atuação lhe conferem inclusive em Projetos de Tecnologia da Informação de grande porte e complexidade no Segmento Governamental, fabricante dos equipamentos ofertados, possui todo o know how e elabora seus catálogos com excelência técnica e informações fidedignas às especificações e testes realizados por nossa equipe de profissionais altamente especializados. Esclarecemos ainda que, para o equipamento, adicionalmente e, por mera deliberalidade, incluímos a Certificação para Microsoft Windows 10 e 11, através dos anexos 2.1 HCL Windows 10.pdf e 2.2 HCL Windows 11.pdf. Caso ainda reste dúvida acerca da plena compatibilidade com o Windows 10/11 Professional de todos os dispositivos ofertados, sugerimos que seja solicitada a apresentação de amostra conforme previsto no item 8 do Termo de Referência.*

10. Entretanto, de nada adiantou a referida manifestação e o E. TJ/GO manteve seu posicionamento por meio do parecer técnico nº 019/2023. Neste contexto, **ciente de que TODOS OS SEUS DISPOSITIVOS são plenamente compatíveis** com a versão 64 bits do sistema operacional Microsoft Windows 10 e 11 Professional (o que inclui o monitor), como comprovado em sua proposta nos termos exigidos em Edital, não resta alternativa à POSITIVO senão protocolar o presente recurso, rebatendo ponto a ponto os pareceres técnicos emitidos:

11. Segundo o parecer inicial (nº 003/2023), observa-se que a desclassificação da POSITIVO foi fundamentada no fato de que a Comissão de Licitação, ao acessar o site *Windows Hardware Compatibility List (HCL)*, não localizou o modelo de monitor ofertado pela POSITIVO, concluindo que o subitem 12.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - página 19 - deixou de ser atendido na íntegra pela RECORRENTE. Neste contexto, é válido lembrar o que prevê o edital neste aspecto:

*"Todos os dispositivos **devem ser totalmente compatíveis com a versão 64 bits do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional**" (grifos e destaques acrescidos)*

12. Nota-se que o Edital, **instrumento delimitador de todos os critérios para o julgamento objetivo, EM NENHUM MOMENTO menciona que a comprovação deveria ser realizada pelo Windows HCL e que este, caso não apresentado, seria um critério desclassificatório. Tão somente indica que os dispositivos "devem ser totalmente compatíveis com a versão 64 bits do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional"**.

13. E seguindo estritamente os termos do Edital, na condição de fabricante dos equipamentos ofertados e com toda experiência que seus mais de 33 (trinta e três) anos de atuação no segmento governamental lhe conferem, a POSITIVO apresentou as seguintes documentações em sua proposta a fim de comprovar a compatibilidade de seu monitor com o Windows:

- Catálogo 8. Monitor\_24BN650U.pdf, no parágrafo Certificações e Compatibilidades:

Certificações / **Compatibilidades**

TCO 8.0, TUV, CB, FCCCLASS B, CE, EPA 8.0, RoHS, **Windows e Linux**

- Declaração 02 - Declaração Técnica - ITEM 1.docx.pdf, pág 5:

***"12.1 – Todos os dispositivos são totalmente compatíveis com a versão 64 bits do sistema operacional microsoft Windows 10 e 11 Professional;"***

14. Todavia, mesmo com todas essas comprovações da proposta e que foram oportunamente ratificadas via chat pela POSITIVO após sua desclassificação, ainda assim a Comissão de Licitação optou por manter seu entendimento, conforme parecer nº 019/2023, que basicamente apresenta as seguintes premissas:

**POSITIVO**

TECNOLOGIA

- Que a pesquisa ao site Windows Hardware Compatibility List é a ÚNICA FORMA de se comprovar oficialmente a compatibilidade dos dispositivos, sendo este o padrão de mercado;
- Que eventual dúvida acerca da exigência poderia ser sanada via esclarecimento pela POSITIVO.

15. Quanto à primeira alegação, **em se tratando apenas de solicitação de compatibilidade (sem menção expressa ao Windows HCL no Edital), a própria Microsoft reconhece que é a própria FABRICANTE dos equipamentos a responsável por atestar/declarar que estes são compatíveis com os sistemas operacionais Windows,** conforme demonstra carta da própria Microsoft (anexa também como DOC 01):





19 de maio de 2023

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**  
Curitiba - PR

**Assunto: Declaração ao Tribunal de Justiça GO - PE 14/2023**

Prezados senhores,

Nossos Parceiros, incluindo a POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (POSITIVO), CNPJ/MF com nº 81.243. 735/0001-48 (e suas subsidiárias), são os responsáveis de atestar e declarar "Total/100% da Compatibilidade" de seus equipamentos/componentes/periféricos de fabricação própria, bem como aqueles que revende, para com os sistemas operacionais Microsoft Windows, sendo tal compatibilidade verificada por testes realizados por eles de acordo com as políticas e normas da Microsoft, os quais possam garantir a respectiva compatibilidade e funcionalidade do dispositivo."

Á Certificação de Compatibilidade do Microsoft Windows, contida no site 'Windows Hardware Compatibility List' (HCL), trata-se de um serviço oferecido pela Microsoft que atesta a competência e emite o certificado de compatibilidade do periférico em questão quando solicitado. Entretanto, essa certificação não é obrigatória para todos os periféricos e reconhecemos que há vários periféricos compatíveis com o Windows no mercado que não aparecem na "Lista de compatibilidade de hardware do Windows".

Em vista do exposto, a POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (POSITIVO) poderá obter as certificações por meio do Windows HCL, se necessário.

A presente comunicação é emitida unicamente com fins informativos, a requerimento do parceiro de negócios, com a finalidade de lhe permitir tomar decisões informadas. O parceiro de negócios será responsável por qualquer ação ou determinação tomada com base na informação antes apresentada.

A Microsoft respeita e propende pela autonomia dos seus parceiros de negócio, estimulando um ambiente competitivo, razão pela qual qualquer decisão sobre a estratégia comercial e de negócio, e a sua implementação, será de responsabilidade exclusiva do parceiro de negócios

Atenciosamente,

Flavio Ishikawa  
Gerente de Contas para Parceiros  
[flavio.ishikawa@microsoft.com](mailto:flavio.ishikawa@microsoft.com)  
+55-11-99156-8653  
MICROSOFT DO BRASIL

16. Portanto, com todo respeito, afirmar que o Windows HCL é "a ÚNICA FORMA" de comprovar oficialmente a compatibilidade dos dispositivos, **além de não ser uma previsão do Edital**, contraria o entendimento da própria Microsoft, que de forma taxativa pondera que os fabricantes **"são os responsáveis de atestar e declarar "Total/100% da compatibilidade de seus equipamentos/componentes/periféricos de fabricação própria"**, sendo o Windows HCL um serviço complementar disponibilizado pela Microsoft.

17. Isto porque, além de ser, por óbvio, o principal conhecedor do seu produto e tê-lo desenvolvido, o fabricante dos equipamentos realiza um rigoroso processo de homologação dentro das normas definidas pela Microsoft, que engloba testes, avaliações e aprovações diversas, para ao final poder atestar, sem mazelas ou incertezas, a referida compatibilidade. De igual forma, com base em todas essas análises realizadas, é o próprio fabricante que tem a competência para elaborar seus catálogos com informações fidedignas acerca da compatibilidade dos dispositivos com o Windows, tal como fez a POSITIVO na declaração e catálogo apresentados em sua proposta para o monitor.

18. Tal fato se evidencia ainda mais na sequência da declaração, onde a Microsoft afirma que a *“Certificação não é obrigatória para todos os periféricos”*, sendo que *“há vários periféricos compatíveis com o Windows no mercado que não aparecem na “Lista de compatibilidade de Hardware do Windows”*. Inclusive, o entendimento técnico predominante é que para equipamentos *Plug and Play*, a exemplo do teclado, mouse e monitores, sequer seria necessária a certificação HCL, como demonstrado recentemente pela Equipe Técnica do E. TJ/SP, no Edital de pregão eletrônico nº 022/2023 – Processo nº 2022/111213, após provocação em fase recursal da licitante DELL, face à proposta apresentada pela POSITIVO:

*Alegação DELL:*

*48. Não há compatibilidade dos microcomputadores tipo Mini PC com Windows Professional e antena de WI-FI: o equipamento deve constar do Windows Catalog como compatível com Microsoft Windows Professional, conforme exigido no item 18.3 do anexo I-A. No entanto, a proposta da recorrida é omissa quanto a tal exigência, pois não traz certificados de compatibilidade com os itens 12 (teclado com leitor Smartcard) e 13 (mouse).*

*Resposta STI (Equipe Técnica do E. TJ/SP):*

*49. A STI informa que constar no catálogo de produtos compatíveis com o Microsoft Windows Professional, em sua versão mais atual, o Windows Catalog se aplica somente ao equipamento Mini-pc e não aos seus periféricos e acessórios. (grifo nosso)*

*Alegação DELL:*

*“54. Não há compatibilidade do Notebook com Windows Professional: o equipamento deve constar do Windows Catalog como compatível com Microsoft Windows Professional, conforme exigido no item 20.3 do anexo I-B. No entanto, a proposta da recorrida é omissa quanto a tal exigência, pois não traz certificados de compatibilidade com os itens 13 (teclado externo) e 14.2 a 14.7 (mouse externo).”*

*Resposta STI (Equipe Técnica do E. TJ/SP):*



55. Conforme já esclarecido pela STI informa, constar no catálogo de produtos compatíveis com o Microsoft Windows Professional, em sua versão mais atual, o Windows Catalog se aplica somente ao equipamento Mini-pc e não aos seus periféricos e acessórios.” (grifo nosso)

19. Quanto ao segundo ponto levantado, de que eventual dúvida da POSITIVO poderia ser sanada via esclarecimento, ratifica-se que, por todos os motivos acima apresentados (reconhecidos pela própria Microsoft), bem como considerando a redação do próprio edital: **não pairavam dúvidas à POSITIVO de que EM NENHUM momento seria necessário juntar comprovação de compatibilidade pelo Windows HCL.**

20. Caso assim o fosse, certamente esse E. TJ/GO teria acrescentado essa exigência no Edital, tal como o fez nos Editais nº 005/2020 e 001/2021, que tinham como objeto a aquisição de microcomputadores e, diferente do atual, **expressamente determinavam a forma de comprovação da compatibilidade com o Windows**, senão vejamos:

“Os equipamentos deverão constar no Microsoft Windows Catalog comprovando compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows 10, 64 bits. **Essa comprovação de compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento HCL da Microsoft emitido especificamente para o modelo ofertado, devendo ser obtida dentro do grupo “Systems”, no site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/>. Não serão aceitas declarações em nenhuma hipótese.**” (grifos e destaques acrescidos)

21. Portanto, pelas comprovações expostas e com a *vênia devida*, observa-se que diferente do alegado nos pareceres, o catálogo e declaração juntados pela POSITIVO na proposta acerca do monitor **atendem satisfatoriamente os requisitos do Edital dentro dos limites exigidos, sendo que a decisão que desclassificou sua proposta deve ser imediatamente revista, o que desde já se requer!**

22. A propósito, o próprio Edital no subitem 11.10, ao determinar os critérios de julgamento, de forma cristalina evidencia que a juntada de catálogo do fabricante era um meio plenamente cabível a título de comprovação:

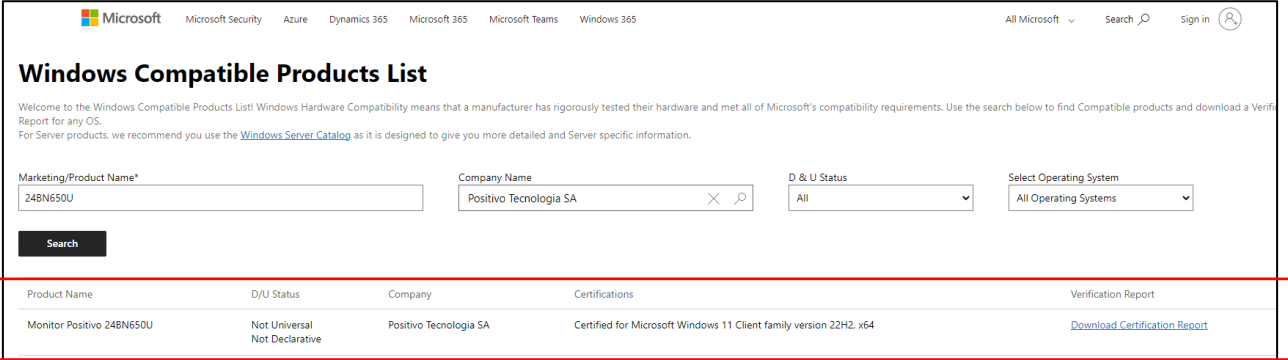
11.10. **Para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta, poderá ser encaminhado, o catálogo do fabricante, em formato PDF, contendo imagens e especificações (em português do Brasil), que indiquem claramente o modelo e tipo de produto ofertado, manuais, impressos da internet, prestação de serviços em outros órgãos e demais complementações, devendo estes estarem claramente identificados a quais itens se refere cada, através do qual seja**

*comprovado o atendimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência (...) (grifos e destaques acrescidos).*

23. Dentro de todo esse contexto, observa-se o seguinte cenário:

- (i) **O Edital EM MOMENTO ALGUM exigiu comprovação de compatibilidade por meio do Windows Hardware Compatibility List (WHCL);**
- (ii) **A POSITIVO comprovou em sua proposta a compatibilidade do monitor com o Windows, inclusive juntado catálogo para tanto, ou seja, utilizando do meio probatório indicado no próprio Edital;**
- (iii) Tal forma de comprovação, além de atender a finalidade requerida, **atendeu perfeitamente ao padrão de mercado, como afirmado pela própria Microsoft.**

24. E para que não restem dúvidas sobre esse último ponto, no sentido de que a compatibilidade com o Windows declarada pelo fabricante é fidedigna e representa um padrão mercantil, a POSITIVO informa que realizou o registro do seu Monitor no Windows HCL, senão vejamos:



The screenshot shows the Microsoft Windows Compatible Products List search interface. The search criteria are: Marketing/Product Name\* (24BN650U), Company Name (Positivo Tecnologia SA), D & U Status (All), and Select Operating System (All Operating Systems). The search results table is as follows:

Product Name	D/U Status	Company	Certifications	Verification Report
Monitor Positivo 24BN650U	Not Universal Not Declarative	Positivo Tecnologia SA	Certified for Microsoft Windows 11 Client family version 22H2, x64	<a href="#">Download Certification Report</a>

(link: <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>)

25. Ou seja, a declaração e catálogo juntados pela POSITIVO em sua proposta demonstraram que a compatibilidade de seu monitor com o Windows representa uma condição pré-existente do produto antes da abertura do presente pregão. Além disso, se o Edital expressamente exigisse a comprovação por meio do Windows HCL, tal como fizeram os outros editais anteriores publicados por esse E. TJ/GO, sem dúvidas a POSITIVO teria feito o registro do seu monitor antes da abertura da sessão e incluído esse registro em sua proposta, mas não o fez simplesmente por não se tratar de regra determinada pelo Edital.

26. De todo modo, na remotíssima hipótese de ainda pairarem dúvidas ao E. TJ/GO acerca do pleno atendimento da POSITIVO, **então que considere o registro acima, em sede de diligência, como documento complementar à instrução processual**, o que apenas complementarizará informações já comprovadas pela POSITIVO em sua proposta e, portanto, em hipótese alguma pode ser interpretado documentação que altera de forma substancial a proposta, nos termos do subitem 11.4:

*11.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;*

27. O próprio E. TCU, no acórdão paradigmático nº 1.211/2021- Plenário, entendeu que a admissão de documentos que atestam condição pré-existente à abertura da sessão **não fere os Princípios da Isonomia e Igualdade de condições**. Pelo contrário, **desclassificar o licitante sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)**, conforme trecho abaixo:

*“Em alinhamento com esse entendimento, **a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, **deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**” (grifos e destaques acrescidos)*

28. Nota-se no caso paradigma, que o entendimento do E. TCU residiu sobre documentação ausente na proposta, sendo que considerou plenamente legal a juntada desta documentação de forma extemporânea, desde que seja comprovado se tratar de condição pré-existente da licitante antes da abertura da licitação.

29. No presente caso, portanto, a desclassificação da POSITIVO seria ainda mais injusta e infundada, **visto que dentro dos termos do Edital/padrão de mercado comprovou em sua**

**proposta a compatibilidade do monitor com o Windows. Agora, de forma ALTERNATIVA, a POSITIVO está reforçando essa condição pré-existente por meio do Windows HCL, apenas com o intuito de complementar a instrução processual, bem como considerando todas as repercussões infundadas que o tema gerou.**

30. Nestes termos, tem-se que o poder-dever concedido ao administrador para realização de diligência tem justamente o objetivo de pautar o certame pelo princípio do formalismo moderado, de modo a permitir a garantia da competitividade, isonomia e da economicidade. Justamente nesse sentido, no mesmo julgado acima, o E. TCU assevera que o Edital de licitação constitui instrumento para consecução das finalidades do certame licitatório, sendo que as regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades:

*“O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato”*

31. Por fim e não menos importante, a manutenção da desclassificação da POSITIVO, além de representar um vício insanável ao processo posto atendidos todos os requisitos do Edital, representará um ônus financeiro excessivo ao E. TJ/GO de R\$ 109.990,00 (cento e nove mil e novecentos e noventa reais), considerando o valor final ofertado pela atual arrematante e eventual consumo integral da futura Ata de Registro de Preços.

32. Sendo assim, a POSITIVO requer sejam anulados todos os atos subsequentes a desclassificação de sua proposta, devendo esta ser imediatamente declarada vencedora, o que desde já requer! Outrossim, também se coloca à inteira disposição desse E. TJ/GO para, nos termos do item 16 do Edital e item 8 do Termo de Referência, enviar uma amostra do seu equipamento e demais dispositivos para comprovar a total compatibilidade destes com o Windows 10/11 Professional.

#### **IV – DAS CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA EM APREÇO. DA INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E AOS PRINCÍPIOS REGULADORES DO CERTAME EM APREÇO:**

33. O inconformismo da POSITIVO com a decisão que desclassificou sua proposta não se faz de maneira desarrazoada ou visando turbar o procedimento licitatório em apreço. Todas as afirmações contidas neste Recurso Hierárquico são verídicas e fundamentadas, portanto, resta demonstrado que não se trata de um Recurso Hierárquico procrastinatório.

34. Invoca-se pela aplicação dos mais valorosos Princípios Norteadores das Licitações Públicas, na Busca da Proposta Mais Vantajosa para o E. TJ/SP.

35. Deveras que a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos. Sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

36. Pertinente a transcrição do ensinamento de Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 *in verbis*:

**“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”**(Grifos e destaques acrescidos)

37. Considerando o Princípio da Autotutela, que é intrínseco à atividade administrativa, clama-se a esse E. TJ/GO que promova a anulação de todos os atos procedimentais e decisórios eivados de vícios, nos exatos termos da Súmula 473 do STF, que assim estatui:

*Súmula 473 do STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial.*

38. No mesmo sentido, ensina a Prof.<sup>a</sup>. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, 9ª Ed., São Paulo: Ed. Atlas. p.195:

*(...) a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade.*

39. Assim, revendo-se a decisão de desclassificação da proposta da POSITIVO (o que se requer e se acredita firmemente), sendo declarada a nulidade do ato, os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição (efeito *ex tunc*).

40. Sendo assim, a POSITIVO requer sejam anulados todos os atos subsequentes a desclassificação de sua proposta, devendo esta ser imediatamente declarada vencedora, o que desde já requer! Outrossim, também se coloca à inteira disposição desse E. TJ/GO para, nos termos do item 16 do Edital e item 8 do Termo de Referência, enviar uma amostra do seu equipamento e demais dispositivos para comprovar a total compatibilidade destes com o Windows 10/11 Professional.

#### **V – DO PEDIDO FINAL:**

41. Por todo exposto, a POSITIVO, respeitosamente, requer:

a) Sejam apreciados os concretos e irrefutáveis argumentos técnicos e jurídicos apresentados, **para que o presente Recurso Hierárquico seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária, para que todos os atos subsequentes à desclassificação da proposta da POSITIVO sejam anulados**, retornando-se o Certame com a aceitação desta e declaração de vencedora.

Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares!

Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Manaus/AM para Goiânia/GO, em 19 de maio de 2023.

DocuSign Envelope ID: DA779D77-2D01-444A-BEA4-DDCD4BC0FC9D

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

Maria Helena Pereira – Gerente de Propostas - Procuradora constituída



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: DA779D772D01444ABEA4DDCD4BC0FC9D  
 Assunto: Complete com a DocuSign: Recurso POSITIVO LOTE 1 ASS..pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 14  
 Certificar páginas: 1  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Leonardo Matoski  
 Rua João Bettega, 5200.  
 Curitiba, PR 81530000  
 leonardom@positivo.com.br  
 Endereço IP: 200.101.128.71

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 19/05/2023 21:03:41

Portador: Leonardo Matoski  
 leonardom@positivo.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

MARIA HELENA PEREIRA  
 mhpereira@positivo.com.br  
 Positivo Tecnologia S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
 CPF do signatário: 02107591946

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Assinatura**

DocuSigned by:  
**MARIA HELENA PEREIRA**  
 83968BD44C4443B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 138.204.24.114

**Registro de hora e data**

Enviado: 19/05/2023 21:04:50  
 Visualizado: 19/05/2023 21:06:25  
 Assinado: 19/05/2023 21:07:43

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado Com hash/criptografado  
 Entrega certificada Segurança verificada  
 Assinatura concluída Segurança verificada  
 Concluído Segurança verificada

19/05/2023 21:04:50  
 19/05/2023 21:06:25  
 19/05/2023 21:07:43  
 19/05/2023 21:07:44

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora**

19 de maio de 2023

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**  
Curitiba - PR

**Assunto: Declaração ao Tribunal de Justiça GO - PE 14/2023**

Prezados senhores,

Nossos Parceiros, incluindo a POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (POSITIVO), CNPJ/MF com nº 81.243. 735/0001-48 (e suas subsidiárias), são os responsáveis de atestar e declarar "Total/100% da Compatibilidade" de seus equipamentos/componentes/periféricos de fabricação própria, bem como aqueles que revende, para com os sistemas operacionais Microsoft Windows, sendo tal compatibilidade verificada por testes realizados por eles de acordo com as políticas e normas da Microsoft, os quais possam garantir a respectiva compatibilidade e funcionalidade do dispositivo."

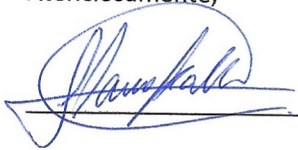
Á Certificação de Compatibilidade do Microsoft Windows, contida no site 'Windows Hardware Compatibility List' (HCL), trata-se de um serviço oferecido pela Microsoft que atesta a competência e emite o certificado de compatibilidade do periférico em questão quando solicitado. Entretanto, essa certificação não é obrigatória para todos os periféricos e reconhecemos que há vários periféricos compatíveis com o Windows no mercado que não aparecem na "Lista de compatibilidade de hardware do Windows".

Em vista do exposto, a POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (POSITIVO) poderá obter as certificações por meio do Windows HCL, se necessário.

A presente comunicação é emitida unicamente com fins informativos, a requerimento do parceiro de negócios, com a finalidade de lhe permitir tomar decisões informadas. O parceiro de negócios será responsável por qualquer ação ou determinação tomada com base na informação antes apresentada.

A Microsoft respeita e propende pela autonomia dos seus parceiros de negócio, estimulando um ambiente competitivo, razão pela qual qualquer decisão sobre a estratégia comercial e de negócio, e a sua implementação, será de responsabilidade exclusiva do parceiro de negócios

Atenciosamente,



Flavio Ishikawa  
Gerente de Contas para Parceiros  
[flavio.ishikawa@microsoft.com](mailto:flavio.ishikawa@microsoft.com)  
+55-11-99156-8653  
MICROSOFT DO BRASIL

**REF.: APRESENTAÇÃO DE RECURSO - POSITIVO TECNOLOGIA S/A - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – PROAD Nº 202209000359132 - LOTE Nº 01****De :** Leonardo Matheus Munhoz Matoski <leonardom@positivo.com.br>

sex., 19 de mai. de 2023 21:17

**Assunto :** REF.: APRESENTAÇÃO DE RECURSO - POSITIVO TECNOLOGIA S/A - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – PROAD Nº 202209000359132 - LOTE Nº 01 6 anexos**Para :** licitacao@tjgo.jus.br, aslicitacoes@tjgo.jus.br, secdcontratacoes@tjgo.jus.br**Cc :** Jaqueline Milano <jqmilano@positivo.com.br>, Vanessa Lucia Tortelli Bontorin <vanessalt@positivo.com.br>, Leonardo Matheus Munhoz Matoski <leonardom@positivo.com.br>, Isabelle Sarno Fonseca <isabellef@positivo.com.br>, Andamento Positivo <andamento@positivo.com.br>, Maria Helena Pereira <mhperreira@positivo.com.br>**Ao Egrégio****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – E. TJ/GO****ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS****DIRETORIA-GERAL**Ilma. Pregoeira, Sra. Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli e Colenda Equipe Técnica de Apoio  
Ínclita Autoridade Superior Competente**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202209000359132****LOTE Nº 01 – MICROCOMPUTADOR**

Ao cumprimentá-los cordialmente, a POSITIVO TECNOLOGIA S.A, serve-se do presente para protocolar seu Recurso Hierárquico contra a indevida decisão que desclassificou sua proposta para o Lote nº 01 e declarou vencedora a licitante DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Assim, apresenta-se por e-mail o presente Recurso em arquivo PDF, assinado digitalmente; com imagens, assim como o DOC. Nº 01 (Declaração Microsoft) para a perfeita comprovação das alegações.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se façam necessários, pelo que aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e elevado apreço.

**\*\*gentileza confirmar o recebimento do Recurso.\*\***

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

**LEONARDO MATHEUS MUNHOZ MATOSKI**

ANALISTA JURÍDICO

JURÍDICO - NEGÓCIOS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

**Positivo Tecnologia S.A.**✉ [leonardom@positivo.com.br](mailto:leonardom@positivo.com.br)

☎ 41 99181-3209

**POSITIVO**  
TECNOLOGIA[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

**TECNOLOGIA PARA  
IMPULSIONAR VIDAS**



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site [www.positivotecnologia.com.br/canalaberto](http://www.positivotecnologia.com.br/canalaberto) ou pelo telefone 0800 724 8337.

---

 **Recurso POSITIVO LOTE 1 ASS..pdf**  
2 MB

 **DOC 01 - CARTA MICROSOFT.PDF**  
960 KB

---